



PROCESSO N° 434/14

PROTOCOLO N° 12.194.838-9

PARECER CEE/CEIF N° 126/14

APROVADO EM 14/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MBYA ARANDU - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 390/14 - SUED/SEED de 27/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 20/11/13, de interesse da Escola Estadual Indígena Mbya Arandu - Ensino Fundamental, município de Piraquara que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 99).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Mbya Arandu, localizada na Estrada da Barragem da Sanepar, Aldeia Araçá-í, município de Piraquara, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 517/14, de 24/01/14 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação em D.O.E, de 05/03/14 a 05/03/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1865/06, de 29/05/06, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 (fl. 05) e a renovação foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2061/10, de 18/05/10, do início do ano de 2009 até final do ano de 2012 (fl. 08).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1482/10, de 19/04/10, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 2010 até o final do ano letivo de 2010 (fl. 09).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 677/10, de 24/02/10, pelo prazo de 06



PROCESSO N° 434/14

(seis) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2015 (fl. 12). Os anos finais do ensino de 6° ao 9° anos foram implantados de forma simultânea no ano de 2012.

As séries iniciais do ensino de 08 anos de duração funcionou concomitantemente com os anos iniciais do ensino de 09 anos, do ano letivo de 2010 até o final do ano letivo de 2012, conforme análise constante à fl. 26.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 67 e 74 a 81.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 15 a 21.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA			
ESTAB.: 00546 - MBYA ARANDU, E B IND-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4030 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	2	3	3
	HISTORIA	2	3	3	3
	LINGUA GUARANI	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23
PD	L E M-ESPAHOL	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 24 DE Outubro DE 2013



PROCESSO N° 434/14

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA			
ESTAB.: 00546 - MBYA ARANDU, E E IND - ENS FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA GUARANI	3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	4
	MATEMATICA	4	3	3	3
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2
D	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Novembro DE 2011

Matriz do Ensino Fundamental de 6° ao 9° anos

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA				
NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
ESTAB.: 00546 - MBYA ARANDU, E E IND-EF		CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9	
BNC	ARTE	2	2	2	2	
	CIENCIAS	3	3	3	3	
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2	
	ENSINO RELIGIOSO	1	1			
	GEOGRAFIA	2	3	3	4	
	HISTORIA	3	3	3	3	
	LINGUA GUARANI	3	3	3	3	
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4	3	
	MATEMATICA	4	3	3	3	
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23	23	
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2	
	SUB-TOTAL	2	2	2	2	
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Maio DE 2012



PROCESSO N° 434/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 66 a 81, da qual consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

SÉRIE/ ANO	MATRICULAS								DESISTENTES / REPROVADOS								CONCLUÍNTES / TRANSFERIDOS							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1º ANO	-	-	-	-	-	4	4	9	-	-	-	-	-	-	-12	-	-	-	-	-	-	4	2	8/11
1ª S	9	4	6	3	2	2	4	1	1	-	-	-	-	-	-	-	8	2/2	5/1	2/1	2	2	3/1	1
2ª S																								
3ª A	8	9	5	6	2	3	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	7	7/2	4/1	6	2	3	3	3
3ª S																								
4ª A	-	8	10	3	6	6	2	-	3	-	-	-	-	-	-	-	5	10	3/3	6	5/1	3	-	
4ª S																								
5ª A	-	2	6	10	3	-	4	2	-	-	-	-	-	-	1	-	2	5/1	10	3	-	2/1	2	
5ª S																								
6ª A	-	-	-	-	-	8	8	3	-	-	-	-	-	-11	-14	-	-	-	-	-	-	6/1	4	2/1
6ª S																								
7ª A	-	-	-	-	-	9	9	4	-	-	-	-	-	-12	-13	1	-	-	-	-	-	7	3/3	3
7ª S																								
8ª A	-	-	-	-	-	-	8	4	-	-	-	-	-	-	-3	2	-	-	-	-	-	-	4/1	2
8ª S																								
9ª A	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3

* 2005 a 2007: 2 ciclos nos anos iniciais. A partir de 2008: ciclo único.
2010: Implantação gradativa do EF de 9 anos. Oferta simultânea de de 5ª / 8ª série.
EF de nove anos de duração.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 444/13, de 21/11/13, do NRE da Área Metropolitana Norte (fl. 86), integrada pelas técnicas pedagógicas: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas, Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática e Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 93).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED de 18/03/14 (fl. 97), não manifestou objeção ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e encaminhou o processo a este Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N° 434/14

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries e de 1º ao 9º anos da Escola Estadual Indígena Mbya Arandu, localizada na Aldeia Araçá-í, município de Piraquara.

O Ensino Fundamental tem as seguintes autorizações para funcionamento:

- de 1ª a 4ª séries ato autorizatório e de renovação para funcionar de 2005 a 2012;

- de 5ª a 8º séries ato autorizatório para funcionar pelo período de 01 (um) ano, a partir do ano de 2010, portanto, está sem ato vigente, devendo ser reconhecido para regularizar a vida escolar dos alunos e ser solicitada a sua cessação;

- de 1º ao 5º anos possui ato autorizatório para funcionar pelo prazo de 06 (seis) anos, desde 2010 e em vigência até final de 2015;

- de 6º ao 9º anos com ato autorizatório para funcionar a partir do ano de 2010, mas em vigência, efetivamente, a partir do ano de 2012, expirando em 2015.

Portanto, há que se reconhecer o Ensino Fundamental de 08 anos (1ª a 8ª séries) para não haver irregularidade na vida escolar dos alunos, a partir do final do ano de 2010. O ensino de 1º ao 9º anos poderia ser reconhecido por haver oferta de 50% do curso, conforme o artigo 41 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, não fosse a falta de estrutura da instituição de ensino.

Da análise do protocolado, ainda, constata-se:

- que 02 (dois) docentes dos anos iniciais possuem Ensino Médio; a docente da disciplina de Arte e História possui graduação em Ciências Sociais; de Ciências e Educação Física é acadêmica em Educação Física; de Ensino Religioso e Geografia é acadêmico em História; de Língua Guarani é acadêmico em Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica; de Língua Portuguesa e de Espanhol é acadêmica de Educação Física e de Matemática é Bacharel em Biologia;

- que os espaços são insuficientes, a estrutura da escola é em madeira e está em estado precário conforme informa a Comissão de Verificação; conta com Licença Sanitária expirada (fl. 82) e Relatório de Exigências do Corpo de Bombeiros exigindo entre outras coisas a apresentação do projeto de prevenção de incêndio (fl. 83). À fl. 84 consta Declaração do NRE, datado de 18/12/13, de adesão da escola ao Programa Brigadas Escolares.



PROCESSO N° 434/14

- a escola tem 03 salas de aula e 01 espaço compartilhado entre direção, secretaria, pedagogos, professores, biblioteca e laboratório de Informática; 01 cozinha onde também fica o depósito da merenda; não possui espaços específicos para biblioteca, laboratórios de Ciências e de Informática, assim como para Educação Física. Conta com pequena área livre e no entorno da escola localizam-se as casas de madeira ou de sapé dos moradores e a casa da reza. O acervo bibliográfico precisa ser implementado.

A comissão de verificação relatou que a direção emitiu ofícios para o Corpo de Bombeiros e para Vigilância Sanitária solicitando nova vistoria e, o relatório também apresenta as seguintes informações:

- precariedade do prédio escolar para estudantes e profissionais;

- professores sem habilitação;

- laudo da Vigilância Sanitária expirado em 2013;

- falta do laudo do Corpo de Bombeiros, embora justificativa de adequação das unidades escolares da Rede Pública Estadual às normas de segurança em fase de implementação;

- a documentação exigida foi juntada com dificuldade e seu conteúdo reflete a realidade do funcionamento da escola.

No entanto, o NRE ressalta que desde a autorização para funcionamento da escola, este é “o período em que a escola possui melhor situação estrutural”. Ainda, que devido às peculiaridades pedagógicas e de funcionamento que tornam única a escola, no contexto da região e em consideração aos estudantes descendentes indígenas da comunidade Guarani Mbya, que a emissão de documentos por outra unidade escolar não é condizente com a situação exposta, admitindo que as ressalvas indicadas em seu funcionamento só serão reduzidas mediante a construção de uma nova unidade escolar, e foi favorável ao reconhecimento.

Foram apensos ao Processo em 13/06/14, os referidos documentos:

a) cópia da Matriz Curricular (fl. 100);

b) informação sobre construção de unidade nova - cópia do Plano de Metas-PAR2010 (fls. 101 e 102);

c) informação da Coordenação da Educação Escolar Indígena/SEED sobre a falta de docentes (fls. 103 a 105).



PROCESSO N° 434/14

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries da Escola Estadual Indígena Mbya Arandu - Ensino Fundamental, município de Piraquara, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o ano de 2010, seja reconhecido desde o início do ano de 2011 para fins de cessação, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR;

b) que o Ensino Fundamental de 1º ao 9º anos continue em oferta e que seja solicitado o reconhecimento no ano de 2015, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n° 03/13.

Considere-se que a Deliberação CEE/PR n° 03/07 e o Parecer CEE/CEB/PR n° 407/11 flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com vista à continuidade da oferta do ensino de nove anos;

c) providenciar espaços pedagógicos e administrativos suficientes e em boas condições de uso e higiene;

d) indicar docentes qualificados para todas as disciplinas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de reconhecimento do curso de nove anos, atender o contido na Deliberação



PROCESSO N° 434/14

CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE